



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

LEI Nº 400/2000

**“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal de Santo Antônio do Descoberto-GO, a conceder 150 Bolsa/estudo/graduação/UEG, a professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental, como especifica.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições aprova e **EU, PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Está o Poder Executivo, autorizado a repassar mensalmente à UEG – Universidade Estadual de Goiás, a importância correspondente ao valor de até 150 (cento e cinquenta) bolsa/estudo/graduação. Concedidas a professores da Rede Municipal de Ensino Fundamental previamente aprovados na seleção UEG.

**Art. 2º** - A importância de que trata o artigo 1º, equivalente a R\$ 70,00 (setenta reais) por bolsa será repassada em forma de contrapartida do Município de Santo Antônio do Descoberto -Goiás, em CONVÊNIO a ser firmado entre o Município de SAD-GO e a Universidade Estadual de Goiás, que ministrará na sede do Município o curso de graduação.

**Art. 3º** - O valor descrito nos artigos anteriores, correrá da conta do FUNDEF conforme previsão legal que estabelece político de valorização do professor.

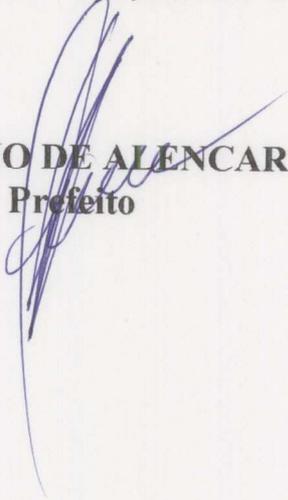
**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2000.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DO DESCOBERTO – GO, aos 30 dias do mês de junho de  
2000.

  
GETÚLIO DE ALENCAR  
Prefeito